

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 164/2015– GAB

Roncador – PR, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo Projeto de Lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar, bem como majorar número de vagas, nos cargos que especifica no quadro de servidores municipais e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Esmael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 24/2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar, bem como majorar número de vagas, nos cargos que especifica no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Ficam criados os cargos, em conformidade com a Lei Municipal nº 786/2005 e respectivas alterações legislativas, no Quadro de Servidores Municipais, de provimento efetivo, conforme o quadro abaixo:

Código do Cargo	Denominação do Cargo	Código Salarial	Vagas existentes	Vagas que se criam	Total de Vagas	Carga Horária Anterior	Nova Carga Horária
	Médico Clínico Geral	GSUQ-00	00	05	05	40	40
230	Médico	GSUK00	12	01	13	20	20
	Médico Cirurgião Geral	GSUK00	00	01	01	20	20
	Médico Ginecologista e Obstetra	GSUK00	00	01	01	12	12
	Médico Ortopedista	GSUJ00	00	01	01	08	08
	Médico Pediatra	GSUK00	00	01	01	12	12
	Turismólogo	GSUE00	00	01	01	40	40

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o “Manual de Atribuições dos Cargos do Município de Roncador”, descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos descritos no quadro constante do artigo anterior, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta Lei.

Parágrafo Único. Da descrição constará:

- Denominação da função;
- Descrição das tarefas ou atribuições;
- requisitos.

Art. 3º - Fica majorado o número de vagas do cargo Médico.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra e Turismólogo.

Art. 5º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a providenciar as alterações necessárias fixando a nomenclatura e as vagas e informando ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante comunicação pelo sistema SIM-AP.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 01 de setembro de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 024/2015.
ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, BEM COMO MAJORAR NÚMERO DE VAGAS, NOS CARGOS QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, bem como majorar número de vagas, nos cargos que especifica no quadro de servidores municipais, no exercício da esfera de competência prevista no art. 9º, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Roncador¹ c/c art. 115, inciso IV, do Regimento Interno Dessa Casa de Leis².

Notadamente o que se pretende é sanar a carência de servidores com formação específica, principalmente na área de saúde, de modo a melhorar sobremaneira a qualidade dos serviços públicos prestados aos administrados.

No tocante ao impacto das despesas com pessoal, o demonstrativo contábil anexo comprova que o atual índice de despesa com pessoal está dentro do limite prudencial, estabelecido pelo artigo 22 parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

¹ Lei Orgânica do Município de Roncador:
DAS COMPETÊNCIAS
Artigo 9º- Compete ao Município:
I – legislar sobre assunto de interesse local, **especialmente sobre:**
(...)
g) organização de seu governo e administração;
(...)

² Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador:
Art. 115 – **São de Iniciativa do Prefeito Municipal** os Projetos de lei que disponham sobre:
(...)
II – criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
(...)



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, pelo que submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno Dessa Casa de Leis³, posto tratar-se de matéria de relevante interesse público, em atenção ao princípio da eficiência administrativa consoante previsão expressa no *caput* do art. 37, da CRFB/1988⁴.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 01 de setembro de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

³ Art. 164 - adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a **interesse público relevante**:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.

⁴ Constituição da República Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:
(grifou-se)